URBER

# URBES TRÂNSITO E TRANSPORTES

TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E CARAMANTI & CARAMANTI LTDA.

CONTRATO Nº 049/16

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2.013, doravante denominada URBES e CARAMANTI & CARAMANTI LTDA., com sede na cidade de Sorocaba/SP, na rua Leopoldo Machado, nº 259, 4A /4B, Centro, CEP - 18035-075, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.685.223/0029-80, Inscrição Estadual nº 669.443.495.116, neste ato representada por Daniel Caramanti, brasileiro, casado, comerciante, sócio quotista, portador do Ro nº 11.8970.951-3, inscrito no CPF/MF nº 062.776.818-00, residente e domiciliado na rua Leonina Ferreira Munhoz, nº 06, Lote 6, quadra 05 – loteamento Ibiti CEP 18.086-753. Sorocaba/SP, doravante Reserva. denominada PERMISSIONÁRIA, têm entre si acordado o seguinte :

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente Termo a permissão onerosa de uso de área para Instalação e Exploração Comercial de Drogaria nos Módulos "4A/4B", nas dependências do Terminal Urbano de Integração São Paulo, conforme croqui anexo, não sendo admitido, o uso diverso da destinação aqui prevista.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

- **2.1** O prazo de duração da Permissão é de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado, por igual ou inferior período a critério exclusivo da **URBES**.
- 2.2 A PERMISSIONARIA deverá substituir ou retirar as mercadorias que não estejam dentro das atividades previstas no item 1.1 e subitens deste contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da URBES, sendo que o descumprimento por parte da PERMISSIONÁRIA poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da URBES.



#### TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **2.3** A **PERMISSIONÁRIA** deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente termo de permissão, sendo que o descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.
- **2.4** A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar no prazo de 90(noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão, comprovante de regularização junto ao órgão competente, sendo que o descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**;
- 2.5 A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da rescisão contratual, a prova de baixa quanto à Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao endereço do módulo, se houver, sendo que o descumprimento por parte da PERMISSIONÁRIA poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da URBES;
- **2.6** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias e aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- **3.1** A **PERMISSIONÁRIA** pagará à **URBES** a quantia mensal de R\$ 8.123,66 (oito mil, cento e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), vencendo-se a primeira na data de assinatura do presente Termo, a segunda 30(trinta) dias a contar o inicio das atividades e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, em caso de atraso o (a) Permissionário (a) sofrerá aplicação de multa estipulada no **item 7.1.2** deste contrato.
  - **3.1.1.** O valor da Permissão será reajustado anualmente, proporcionalmente à variação do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no período ou, na falta deste, por índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.
  - **3.1.2.** Sempre que solicitado pela **URBES**, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a apresentar as guias quitadas dos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, e outros se existirem.
- **3.2.** Reembolsar mensalmente à **URBES**, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o total dos custos com o consumo de energia elétrica e de água (assim que vier a ser exigido), realizados pela exploração do módulo comercial de sparesponsabilidade, sob pena de aplicação da multa estipulada no item 7.1.6 e/ou 7.1.7 deste contrato.



# URBES TRÂNSITO E TRANSPORTES

#### CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

- **4.1** Em garantia à execução deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** apresentará, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da emissão deste Termo, o valor de r\$ 24.370,98 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta reais e noventa e oito centavos) correspondente 3 (três) remunerações mensais sendo que o descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério da **URBES.**
- **4.2** Para a garantia prestada em dinheiro, proceder-se-á a sua atualização monetária, pela variação do IPC-FIPE, desde a data do recolhimento, até a data comunicada pela **URBES**, colocando à disposição da **PERMISSIONÁRIA** Para efeito do cálculo acima utilizar-se-á os índices publicados 30 (trinta) dias imediatamente anteriores às ocorrências dos eventos.
- **4.3** Será condição para eventual prorrogação do prazo contratual a prestação de nova garantia, caso a mesma esteja vencida, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **4.4** Será condição para eventual aditamento, a suplementação proporcional do valor da garantia, na mesma modalidade anteriormente oferecida e no mesmo prazo para apresentação.
- **4.5** A garantia será liberada/restituída a **PERMISSIONÁRIA** somente após integral execução deste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

- **5.1** As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto desta licitação deverão ser submetidas à aprovação da **URBES**, mediante apresentação do projeto, correndo as despesas decorrentes por conta da **PERMISSIONÁRIA**.
- **5.2** A **PERMISSIONÁRIA**, ao fim do prazo da presente permissão, cederá, sem qualquer ônus para **URBES**, as benfeitorias remanescente na instalação do módulo, que passarão a integrar o patrimônio da **URBES**, com exceção dos equipamentos e instalações móveis.

# A

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PERMISSIONÁRIO (A)

**6.1** Não transferir, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, a presente Permissão, a qualquer pessoa física ou jurídica, ressalvada se a cessão for

#### TRÂNSITO E TRANSPORTES

entre franqueadora e franqueada, contudo permanecendo a franqueadora a responsável perante a **URBES** e a previsão do **item 8.1.2** deste Termo.

- **6.2** Solicitar previamente por escrito à **URBES**, autorização para instalação de equipamentos, inclusive hidrômetro (assim que vier a ser exigido) no respectivo módulo comercial, bem como para realizar eventuais adaptações necessárias ao perfeito funcionamento da atividade, que somente poderão ser executadas após aprovação da Diretoria de Transportes da **URBES**.
- **6.3** A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários aos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação.
- **6.4** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas à implantação, manutenção e desenvolvimento da atividade, inclusive as referentes às adaptações mencionadas no item anterior, que ficarão automaticamente incorporadas aos módulos, não gerando a **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer indenização ou retenção, devendo restituí-lo em perfeito estado de conservação.
- **6.5** Obrigar-se-á a respeitar as determinações emanadas da **URBES**, por escrito ou não, relativas às normas de higiene, limpeza, segurança e regularidade da atividade desenvolvida, bem como relativos ao Regulamento Interno dos Terminais (horários de carga e descarga, etc.).
- **6.6** Respeitar o horário de funcionamento dos Terminais (das 4h00min até 1h00min), devendo manter em funcionamento suas atividades pelo período mínimo exigido, que deverá ser das 08h00min até 20h00min de segunda à sexta-feira e das 08h00min até 14h00min aos sábados, ficando facultado o funcionamento aos domingos e feriados.
- **6.7** Assumir integral responsabilidade por quaisquer tributos contribuições e encargos necessários ao funcionamento da atividade, bem como eventuais exigências legais pertinentes ao ramo.
  - **6.7.1** Entre os encargos descritos no item acima, ficará exclusivamente a cargo da **PERMISSIONÁRIA**, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da presente Permissão.
- **6.8** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos porventura causados no módulo, à **URBES** ou a terceiros, ainda que por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- **6.9** Respeitar as determinações emanadas da **URBES**, por escrito ou não, e o Regulamento Interno dos Terminais.





#### TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **6.10** Manter, durante todo o prazo da Permissão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo fazer a respectiva prova perante a **URBES**, quando solicitada.
- **6.11** Seguir o padrão determinado pela Diretoria de Transportes da **URBES** quanto às placas indicativas da atividade.
- **6.12** Não expor mercadorias além da área edificada do módulo.
- **6.13** Não comercializar mercadorias ou prestar serviços que não estejam dentro das atividades previstas no item 1.1 e subitens deste contrato e, em caso de não observância a tais disposições, regularizar no prazo do item 2.3, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 7.1.3 e/ou 7.1.7.
- **6.14** A **PERMISSIONÁRIA** deverá adotar medidas para racionalização, sempre que possível, do uso de energia elétrica no referido Módulo, de acordo com o Decreto Municipal n° 16.576 de 23 de abril de 2009.
- **6.15** A limpeza interna do local destinado ao módulo, é de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.
- **6.16** É de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.
- **6.17** Durante todo período de funcionamento da drogaria, a **PERMISSIONÁRIA** deverá manter um farmacêutico responsável, o qual deverá manter vinculo empregatício com aquele.
- **6.18** A **PERMISSIONÁRIA** deverá cumprir com todas as normas federais, estaduais e municipais, pertinentes ao ramo da atividade a ser explorada e isentar a **URBES** de qualquer penalidade em caráter subsidiário.
- **6.19** A **PERMISSIONÁRIA** que desejar vender passes do Transporte Coletivo local, deverá manifestar-se previamente para a devida regularização perante a **URBES**.
- **6.20** Fazer cumprir as exigências legais (Federais, Estaduais e Municipais), referentes ao objeto da permissão, inclusive aqueles do Conselho Federal de Farmácia.
- **6.21** Não realizar qualquer tipo de manipulação na elaboração de medicamentos;



#### TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **6.22** Não realizar qualquer tipo de comercialização diversa do objeto da presente permissão, inclusive de todos os produtos constantes na Lei nº 4.586/94.
- **6.23** A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter o módulo em perfeito estado de conservação, devendo restituí-lo à **URBES** nas mesmas condições, inclusive com relação a pintura, instalações elétrica e hidráulicas e manutenção das portas, pisos e revestimentos, no prazo máximo de 10 dias do término da permissão, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 7.1.7**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- **7.1** Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:
  - 7.1.1 Advertência por escrito;
  - **7.1.2** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor devido, por dia de atraso de pagamento da permissão e da garantia contratual, acrescida dos juros pela taxa SELIC, sobre a somatória do valor devido e multa respectiva, até o limite de 20 (vinte) dias;
  - **7.1.3** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso na substituição ou retirada das mercadorias cuja comercialização é vedada ou paralisação de serviços que não estejam dentro das atividades previstas na atividade de Drogaria, até o limite de 10 (dez) dias;
  - **7.1.4** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, no caso a **PERMISSIONÁRIA** não iniciar os serviços, até o limite de 10 (dez) dias.
  - **7.1.5** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso na comprovação de regularização junto ao órgão competente, no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, bem como a respectiva baixa deste último ao fim do contrato, até o limite de 10 (dez) dias
  - **7.1.6** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor devido, por dia de atraso no reembolso mensal à **URBES** do total dos custos com o consumo de energia elétrica do módulo, até o limite de 10 (dez) dias:
  - 7.1.7 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do módulo em perfeitas condições de uso;





## **URBES** TRÂNSITO E TRANSPORTES

- 7.1.8 Decorridos os limites previstos nos itens 7.1.2 até 7.1.6, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a URBES a aplicar as sanções agui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.
- 7.2 Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, principalmente:
  - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 7.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, que seu ato ensejar.

## CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO E EXTINÇÃO

- 8.1. A Permissão objeto deste será extinta, de pleno direito, na ocorrência de:
  - 8.1.1.Falência da PERMISSIONÁRIA
  - 8.1.2. Falecimento da PERMISSIONÁRIA, ficando autorizada a transferência aos sucessores, desde que apresentado alvará judicial para tanto, até 30 (trinta) dias após o evento, e preenchidos, pelo sucessor, os requisitos exigidos por ocasião da habilitação na licitação originária da Permissão. O prazo poderá ser prorrogado a critério exclusivo da **URBES**, desde que devidamente justificado.
- 8.2. A presente Permissão será revogada, de pleno direito, em caso de:
  - 8.2.1. Manifesto e justificado interesse público.
  - 8.2.2. Atraso nos pagamentos previstos na Cláusula Terceira, superiores a 10 (dez) dias ou o atraso, a qualquer tempo, nos pagamentos de 03(três) meses independente de serem consecutivos ou não.
    - **8.2.2.1** Considera-se atraso para efeitos deste contrato, pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não



#### TRÂNSITO E TRANSPORTES

realização do pagamento, na data do vencimento da concessão anual de uso do espaço do Módulo "1B", caso a data de vencimento da permissão mensal coincida em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

- **8.2.3.** Descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo.
- **8.3** No caso de rescisão/extinção no interesse da **PERMISSIONÁRIA** este deverá comunicar a **URBES**, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, obrigando-se por todas as disposições deste Termo, até a efetiva entrega do módulo, sem direito a indenização de qualquer forma.
- **8.4** Admite-se ainda rescisão a qualquer tempo a critério exclusivo da **URBES**, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1.** As partes elegem o Foro de Sorocaba para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo.
- **9.2** Este Termo vincula-se ao edital da CONCORRÊNCIA Nº 004/16 e à Proposta da **PERMISSIONÁRIA** tudo de acordo com o Processo CPL nº 1159/2016.
- **9.3** Dá-se ao presente Termo o valor de R\$ 243.709,80 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e nove reais e oitenta centavos).

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 27 de dezembro de 2016.

Eng° Renato Gianolla Diretor Presidente

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz R.G. nº 19.511.168 CARAMANTI & CARAMANTI LTDA.

Daniel Caramanti

Sergio Pires/Abreu R,G/n° 13.435.457

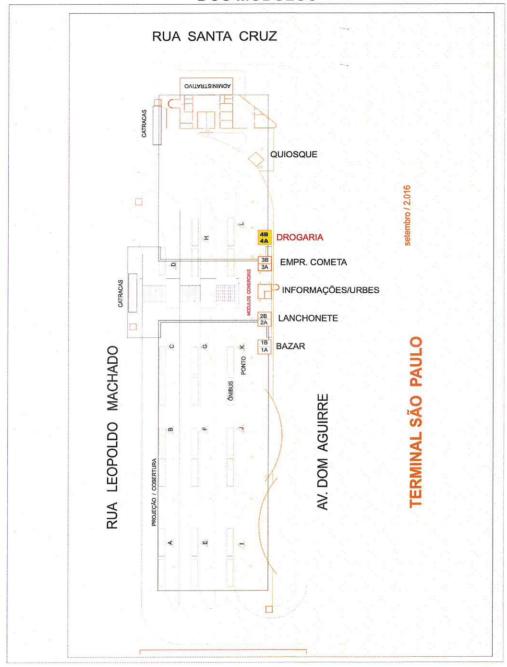
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: <a href="mailto:transito@urbes.com.br">transporte@urbes.com.br</a> / <a href="mailto:transito@urbes.com.br">transporte@urbes.com.br</a>

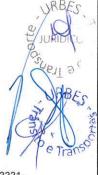


# URBES TRÂNSITO E TRANSPORTES

# ANEXO I - CROQUI DO TERMINAL SÃO PAULO COM A LOCALIZAÇÃO DOS MÓDULOS

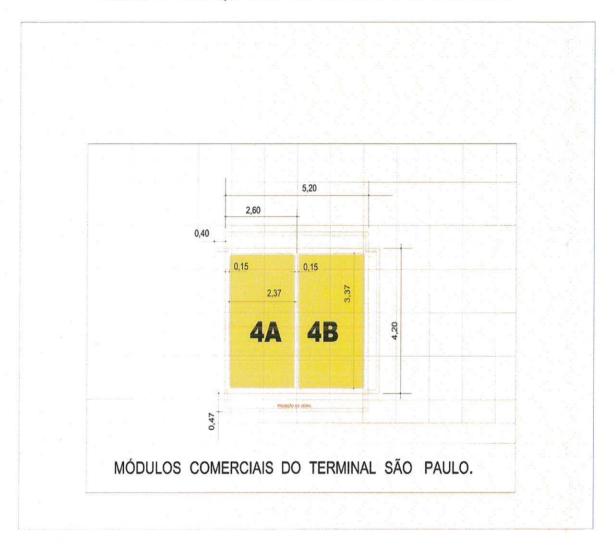




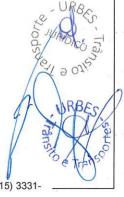




### ANEXO II - CROQUI COM AS MEDIDAS DOS MÓDULOS







TRÂNSITO E TRANSPORTES

# ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**PERMITENTE:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - **URBES** 

PERMISSIONÁRIA: Caramanti & Caramanti Ltda.

CONTRATO N° 049/16

**OBJETO:** Permissão onerosa de uso de área para Instalação e Exploração Comercial de Drogaria nos Módulo "4A/4B", nas dependências do Terminal Urbano de Integração São Paulo.

ADVOGADA: Dra Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **PERMITENTE** e a **PERMISSIONÁRIA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sorocaba, 27 de dezembro de 2016.

PERMITENTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Nome e cargo: Engo Renato Gianolla

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: rgianolla@urbes.dom.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

PERMISSIONÁRIA: Caramanti & Caramanti Ltda.

Nome e cargo: Daniel Caramanti

E-mail institucional: comercial@farmaponte.com br

E-mail pessoal: danielcaramanti@gmail.com

Assinatura:

NRBES NAME OF THE PROPERTY SOLITON SOL